



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1.070-2019

Considerando a Ação Civil Pública (ACP 0010115-74.2019.5.15.0098) movida contra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, Associação Hospitalar Beneficente do Brasil e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco;

Considerando que na referida ação o Ministério Público do Trabalho afirma que *"foi elaborada uma fraude para rescindir os contratos de trabalho dos empregados da SANTA CASA, com o pagamento de menos direitos a que fariam jus, livrando os terrenos da Irmandade da execução fiscal, isentando a AHBB e a SBCD da responsabilidade trabalhista, por conta da sucessão trabalhista, e eximindo a Prefeitura de Garça, pela certa condenação subsidiária no pagamento dos haveres rescisórios"*.

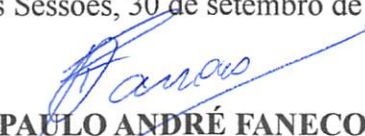
Considerando que em outro trecho o Ministério Público do Trabalho destaca como *"repreensível a conduta do Prefeito de Garça, ao indicar aos trabalhadores; advogada para celebrar um acordo que atenderia ao seu interesse de dar quitação geral aos contratos, livrando a Prefeitura de eventual responsabilidade subsidiária pelos haveres trabalhistas"*.

Considerando que através do requerimento nº 923/2019, este vereador solicitou ao Prefeito informações sobre a veracidade de que ele é quem teria indicado a advogada para celebrar o acordo e quem estaria arcando com os honorários advocatícios.

Considerando que em resposta aos questionamentos o Executivo negou ter indicado a advogada e que não sabia quem está pagando-a.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, officie-se à Irmandade de Santa Casa de Garça para que informe quem está arcando com os honorários advocatícios da advogada que celebrou o acordo dos trabalhadores da Santa Casa.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2019.


PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR